



Dúvidas Frequentes

Laboratório de Atividades Complementares - LACO

1. O que são atividades complementares? Segundo o artigo 8º da Resolução nº 9/ 2004 do CNE/CES, atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando. Elas possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

2. Quem é obrigado a realizar as atividades complementares? Todo aluno matriculado deve realizar as atividades complementares, sob pena de não conseguir colar grau ao final do curso.

3. Quantas horas de atividades complementares devem ser realizadas, ou seja, qual é a carga horária total exigida? Os alunos matriculados até o 2º semestre de 2006 devem realizar 210 (duzentas e dez) horas de atividades complementares; já os matriculados após o 1º semestre de 2007 devem realizar 480 (quatrocentas e oitenta) horas de atividades complementares.

4. Quais atividades são consideradas complementares?

Grupo I - Participação em atividades de ensino extracurriculares, reconhecidos pelo curso de direito, como: a) Disciplinas eletivas e/ou de nivelamento, excedentes à carga horária; b) Participação em workshops, conferências, semanas jurídicas, congressos, seminários, oficinas, curso de extensão; c) Exercício de monitoria d) Outros tipos de experiências pedagógicas.

Grupo II - Participação em eventos de extensão acadêmica, reconhecidos pelo curso de direito, como: a) Estágios conveniados; b) Atividades de extensão comunitária; c) Curso de capacitação de voluntário; d) Vivências profissionais diversas.

Grupo III - Participação em atividades de pesquisa, como: a) Desenvolvimento de projetos de pesquisa e projetos institucionais, reconhecidos pelo curso de direito; b) Atividades vinculadas ao Núcleo de Pesquisa do UniFOA; c) Artigos publicados em periódicos acadêmicos vinculados ao Direito; d) Textos publicados em anais de eventos acadêmicos na área jurídica; e) Participação como autor ou coautor de publicações; f) Grupos de estudo/ pesquisa sob supervisão de professores com título de mestrado e/ou doutorado, reconhecidos pelo curso de Direito;

Observação: Esta é uma lista exemplificativa, portanto admitem-se alterações desde que consideradas pelo LACO.

5. As horas de Estágio Supervisionado no Núcleo de Prática Jurídica podem ser computadas como atividade complementar? Somente as horas excedentes ao estágio no NPJ podem ser computadas (horas que excedam ao estágio supervisionado). Segundo o parágrafo único do artigo 8º da Resolução de nº 9 de 2004 do CNE/CES, a realização de atividades complementares não se confunde com a do Estágio Supervisionado, que é carga horária curricular, portanto não pode ser considerado complementar.

6. A partir de qual momento posso iniciar a realização e cômputo das atividades complementares?

A partir da matrícula.



7. Posso realizar atividades durante as férias, feriados ou finais de semana? Sim. As atividades podem ser realizadas em qualquer momento da vida acadêmica.

8. Posso realizar um único tipo de atividade? Numa única categoria? Num único grupo? Não. As atividades são classificadas em categorias e em cada categoria há um limite máximo de horas que podem ser computadas; portanto as horas que ultrapassarem esse limite não serão computadas, mesmo que a atividade seja autorizada.

9. Quantas horas são atribuídas para cada atividade? Ou para cada Grupo? O LACO atribui um número de horas pré-fixado a todas as atividades realizadas pela própria instituição. Esta atribuição é divulgada previamente ou paralela à difusão do próprio evento.

10. Vim, por transferência, de outra instituição. Posso computar as atividades complementares lá cursadas? Sim. Averba-se 100% (cem por cento), desde que aprovadas pela Banca Avaliadora e que as atividades realizadas e suas cargas horárias sejam compatíveis com o curso de Direito.

11. Existe algum procedimento para o cômputo das horas de atividades complementares? Sim. O procedimento padrão de cômputo das horas pode variar, dependendo do tipo de atividade. Porém, para a averbação das horas, é necessária a comprovação inequívoca da realização da atividade.

12. Todas as atividades exigem apresentação de relatório para comprovação da realização da atividade? A forma de comprovação varia com o tipo de atividade. O aluno deve observar o artigo 12 e/ou o Anexo II do Manual de Atividades Complementares.

13. Qual o prazo para a comprovação da realização da atividade? A comprovação deve ser apresentada dentro do semestre no qual a atividade foi realizada. Observação: as atividades que, coincidentemente, se encerram junto com o semestre, possuem um prazo dilatado de até 10 dias úteis.

14. Como deve ser apresentada a realização da atividade? Quando exigido, o relatório, certificado, declaração etc devem conter: a) indicação clara da natureza da atividade; b) participantes; c) local; d) data; e) duração (início e término); f) carga horária total atribuída. g) assinatura do(s) responsável(is) e, dependendo da atividade, do próprio discente. Observação: além destes itens, deve conter descrição pormenorizada dos fatos envolvidos na própria atividade, o que pode variar com a natureza de cada evento.